

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, Curso de Mestrado, do Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro

Resolução Unesp-41, de 11-6-2003

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação,
Curso de Mestrado, do Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e nos termos do Despacho 112-03 - CCPG/SG, da Câmara Central de Pós-graduação e Pesquisa, de 06-05-03, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - o Programa de Pós-graduação em Educação, Curso de Mestrado, do Instituto de Biociências, do Campus de Rio Claro, reger-se-á pelo Regulamento anexo à esta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Proc. 490-01-IB-RC.

Instituto de Biociências - Campus de Rio Claro

Departamento de Educação

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Educação

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação do Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, rege-se pelo Regimento Geral de Pós-graduação da UNESP, RGPG, - Resolução UNESP no. 88, de 24.10.2002 em seus aspectos gerais e, em seus aspectos específicos por este Regulamento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação do Instituto de Biociências, campus de Rio Claro da UNESP é constituído pelo curso de Mestrado Acadêmico e visa desenvolver e sistematizar conhecimentos e formar profissionais e pesquisadores dessa área.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo 3º - O corpo docente será constituído por professores com titulação aca-

dêmica igual ou superior à de Doutor, credenciados pelo Conselho do Programa e homologados pela Congregação.

Artigo 4º - O credenciamento de docentes junto ao Programa dar-se-á mediante requerimento ao Conselho do Programa, acompanhado de curriculum vitae, carta justificativa de seu interesse pela linha de pesquisa e proposta de disciplina a ser ministrada ou de participação em disciplina já existente, cabendo ao Conselho do Programa julgar a pertinência da solicitação, considerando os objetivos do programa e a produção acadêmica do solicitante.

Artigo 5º - O credenciamento de docentes será realizado em uma das duas categorias:

I - orientador de mestrado e responsável por disciplina.
II - outro participante, docentes doutores que por sua formação e especialidade possam colaborar em disciplinas de interesse do programa e participar de projetos vinculados às linhas de pesquisa.

Artigo 6º - Anualmente o Conselho do Programa avaliará o seu corpo docente, analisando sua produção científica, contribuição didática, e orientação de alunos nos últimos três anos, podendo como resultado, solicitar o descredenciamento de docentes.

Parágrafo único - A falta de apresentação de relatório anual de atividades poderá implicar no descredenciamento do docente.

Artigo 7º - O número de orientandos por orientador, levando em conta todos os Programas nos quais estiver credenciado não ultrapassará a seis.

Artigo 8º - As atividades exercidas pelos docentes nas diferentes linhas de pesquisa não são mutuamente excludentes, sendo possível que um docente investigue e oriente em mais de uma linha, desde que suas atividades de pesquisa justifiquem.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 9º - O corpo docente da Pós-graduação será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Artigo 10 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador e aceite do professor responsável pela disciplina.

§ 2º — Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais em disciplina optativa, a critério do professor responsável, até o limite de alunos regulares menos um.

§ 3º - O aluno especial poderá matricular-se em uma única disciplina optativa por semestre.

§ 4º - Por solicitação do orientador, aprovada pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser aproveitados, quando da passagem para aluno regular, até o limite de duas disciplinas do total cursado.

Artigo 11 - Na época oportuna os candidatos ao Programa de Pós-graduação em Educação deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

I - Requerimento, indicando a linha de pesquisa de interesse;

II - Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;

III - Curriculum vitae Plataforma Lattes documentado;

IV - Carta justificativa contendo as razões da opção pelo programa, núcleo temático e linha de pesquisa;

V - Ante-projeto de pesquisa com a sugestão de dois orientadores relacionados por ordem de preferência

Parágrafo único - o candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para matrícula. Neste caso o candidato, se aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Programa, deverá no momento da matrícula apresentar comprovante de conclusão de Curso de Graduação.

Artigo 12 - Os candidatos inscritos para o processo seletivo de mestrado deverão submeter-se, na época oportuna, a um exame de seleção, realizado pelo Conselho de Programa, o qual compreenderá:

I - prova escrita eliminatória;

II - exame de proficiência em língua estrangeira eliminatório:

a) o aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, dentre inglês, francês e espanhol.

b) o exame de proficiência será escrito e deverá avaliar o domínio da leitura e compreensão de textos.

III - análise do curriculum vitae Plataforma Lattes e do histórico escolar do candidato;

IV - entrevista com o candidato sobre a carta justificativa, e o anteprojeto de pesquisa;

V - alunos estrangeiros deverão realizar exames eliminatórios de proficiência em língua portuguesa em que comprovem domínio da leitura, escrita e comunicação oral:

a) deverão ainda realizar exame eliminatório de proficiência em mais uma língua estrangeira dentre as mencionadas no inciso II, que comprove domínio de leitura e compreensão de textos.

Artigo 13 - Terá direito à matrícula candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Programa e já aceito por um orientador

§ 1º - A definição do orientador deverá ser feita no ato da matrícula do aluno, mediante carta de aceite assinada pelo orientador e orientando.

§ 2º - Poderá ser solicitada a mudança de orientação, com antecedência mínima de um ano da defesa da dissertação, devendo o pedido ser encaminhado ao Conselho do Programa para análise e providências cabíveis.

§ 3º - O pedido de transferência de orientação deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada, assinada pelo aluno e orientador, com a indicação de aceite do novo orientador.

Artigo 14 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas, conforme definido no § 2º do artigo 7º do RGPG da UNESP.

Parágrafo Único - O aluno regular pode requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação, antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Artigo 15 - A suspensão de matrícula no Programa ocorrerá de conformidade com os artigos 20 e 21 do RGPG da Unesp.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Artigo 16 - A coordenação do Programa será exercida pelo Conselho do Programa, presidido pelo coordenador, nos termos dos artigos 30, 31, 32,33 e 34 do RGPG da UNESP.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos por votação entre os membros titulares do Conselho do Programa de Pós-gradua-

ção em Educação, devendo ser docentes responsáveis por disciplinas e orientação de alunos, obrigatoriamente lotados no Instituto de Biociências - UNESP - Rio Claro.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático

Artigo 17 - O Candidato ao Mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito:

I - dezesseis créditos em disciplinas, sendo 8 créditos em disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas optativas;

II - vinte créditos em atividades complementares;

III - sessenta créditos correspondentes à elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º - O aluno poderá realizar até oito créditos em disciplinas ministradas e outras atividades em outros programas de pós graduação stricto sensu, em áreas afins, da UNESP ou de outras Instituições.

§ 2º - Créditos obtidos como aluno regular ou especial em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em Programas de áreas afins, em outros Programas da UNESP, USP ou UNICAMP, serão aceitos automaticamente pelo Conselho do Programa, respeitando-se o limite estipulado no § 1º, desde que, por requerimento do aluno e anuência do Orientador.

§ 3º - Créditos obtidos como aluno regular ou especial em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em Programas de áreas afins, em outras instituições, após julgamento de mérito pelo Conselho do Programa, respeitando-se o limite estipulado no § 1º, desde que, por requerimento do aluno e anuência do Orientador.

Artigo 18 - São consideradas atividades complementares:

I - participação em projetos e em grupos de pesquisa que contribuam para a formação do aluno como pesquisador;

II - participação em Congressos, Simpósios e Seminários;

III - participação em colóquios, oficinas e similares;

IV - apresentação de trabalhos em Reuniões Científicas;

V - redação e publicação de textos para divulgação de pesquisas e estudos em revistas e/ou jornais;

VI - redação e publicação de artigos em periódicos publicados ou no prelo;

VII - traduções;

VIII - elaboração de materiais didáticos (livros, vídeos, softwares, etc);

IX - estágios, pesquisas e/ou cursos em instituições educacionais;

X - intercâmbios com grupos de pesquisa e cursos de outras universidades no Brasil e no exterior;

XI - estágios de docência nos cursos de graduação;

XII - elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos com apresentação de relatório documentado.

XIII – Elaboração e condução de oficina(s), minicurso(s) e/ou curso(s) em instituições acadêmicas e não acadêmicas em diferentes níveis de ensino;

XIV – Oferecimento de palestras em instituições acadêmicas e não acadêmicas em diferentes níveis de ensino;

XV – Participação em comissão(ões) organizadora (s) de evento(s)

§ 1º - O aluno deverá elaborar relatório das Atividades Complementares, com os devidos comprovantes, para apreciação de mérito pelo orientador.

§ 2º - A atribuição dos créditos será definida e atualizada periodicamente pelo Conselho e será disponibilizada na página do programa.

Artigo 19 - As matrículas em disciplinas devem ser semestrais.

Parágrafo único - no decorrer do período letivo e nas férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas de modo concentrado.

Artigo 20 - São obrigatórias duas disciplinas: Educação: Problemas e Perspectivas (quatro créditos) e uma disciplina de Pesquisa referente ao núcleo temático em que o aluno está matriculado (quatro créditos).

Artigo 21 - O aluno deverá cumprir os créditos em disciplinas e/ou outras atividades programadas, considerando as relações dessas atividades com seu projeto de pesquisa, consubstanciadas num plano de estudos a ser apreciado pelo Conselho do Programa.

§ 1º - O prazo máximo para a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades programadas é de vinte e quatro meses.

§ 2º - Decorridos seis meses do início do curso o aluno deverá apresentar ao Conselho do Programa o plano de estudos e o projeto de pesquisa elaborados juntamente com seu orientador.

§ 3º - O plano de estudos apresentado poderá ser revisto a partir de justificativa do orientador ao Conselho do Programa.

Artigo 22 - O prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado entendendo-se por conclusão o protocolo de entrega dos exemplares da versão final da dissertação defendida e aprovada é de trinta meses.

Parágrafo único - na contagem do prazo serão respeitados os artigos 20 e 21

do RGPG da UNESP.

Artigo 23 - Após completar os créditos (em disciplinas e atividades programadas) e ter o projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pelo Conselho do Programa, o aluno deverá realizar Exame Geral de Qualificação destinado a avaliar sua formação (considerando-se o título pretendido), e a sua capacidade de argumentação.

§ 1º - O exame de qualificação compreende a análise do projeto de pesquisa e discussão da escrita inicial da dissertação.

§ 2º - O exame de qualificação de cada aluno deverá ser solicitado pelo orientador até o décimo oitavo mês após a sua matrícula no Programa.

§ 3º - A avaliação será expressa com o conceito qualificado ou com o conceito não qualificado; é aprovado o aluno que obtiver o conceito qualificado com dois examinadores, no mínimo.

§ 4º - Se não for aprovado, o candidato, poderá repetir uma única vez o exame de qualificação; no prazo máximo de três meses após a realização do primeiro exame.

Artigo 24 - A banca examinadora do exame de qualificação da qual o orientador é membro nato, será composta de docentes portadores de, no mínimo, título de doutor e com formação compatível com a área à qual vincula-se o projeto de pesquisa.

Parágrafo único - O total de docentes de cada banca é de três membros titulares e dois suplentes.

Artigo 25 - O aluno será desligado do programa nos seguintes casos:

I - mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II - não cumprimento do prazo de integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades programadas;

III - reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

IV - não cumprimento do prazo para entrega da dissertação;

V - por sua própria iniciativa;

VI - por solicitação, devidamente justificada, do orientador, apresentada ao Conselho do Programa, assegurado ao aluno o direito de defesa;

VII - não renovação da matrícula;

VIII - outros, a critério, e após análise do problema pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO VI

Da Dissertação

Artigo 26 - Entende-se por dissertação um trabalho acadêmico, sistemático, resultante de pesquisa elaborada pelo aluno e com a supervisão do orientador, no qual se evidencie rigor científico, coerência, articulação de idéias a respeito de um problema relevante sobre educação, com vínculo direto com os núcleos temáticos do Programa.

Artigo 27 - A dissertação de mestrado será apresentada pelo candidato perante uma comissão examinadora, composta nos termos dos artigos 42 e 43 do RGPG da UNESP, que o argüirá em sessão pública.

§ 1º - O candidato terá o prazo de até trinta minutos para apresentar o trabalho.

§ 2º - O tempo de argüição do examinador e o de resposta do candidato deverá ser respectivamente de até trinta minutos.

§ 3º - Caso haja opção pelo diálogo entre argüidor e candidato, o tempo reservado para tal não deverá exceder sessenta minutos.

Artigo 28 - Os candidatos deverão entregar na seção de pós-graduação do Instituto de Biociências, seis exemplares da dissertação, com antecedência mínima de trinta dias da defesa.

Parágrafo único - Os exemplares da dissertação serão encaminhados à Comissão examinadora após a Congregação ter deliberado sobre sua composição.

Artigo 29 - Após a defesa da dissertação, sob supervisão de seu orientador, o aluno terá o prazo de trinta dias, para entrega de seis exemplares, com as correções sugeridas pela comissão examinadora.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 30 - Prevalecerá nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Regimento Geral de Pós-graduação, baixado pela Resolução UNESP no. 88, de 24.10.2002 e, os casos omissos, serão resolvidos pela Congregação deste Instituto.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposições transitórias

Artigo 32 – Aos alunos já matriculados é assegurada a possibilidade de opção pelo novo regulamento.